

CONTRATO Nº 005/2016.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MOTUCA E A EMPRESA CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISA LTDA – EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO, brasileiro, casado, médico, portador da cedula de identidade RG Nº. 17.359.674 SSP/SP e CPF Nº 093.350.068-82, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa CONSESP — CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS, AVALIAÇÃOES E PESQUISA LTDA - EPP, com sede na Rua Maceió nº 68, Bairro Metrópole no Município de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.056.558/0001-38, neste ato representado por seu sócio, o Sr. MARCEL MANFRIN BELTRAMINI, portador do RG nº 17.557 736-5 SSP/SP e do CPF nº 087.810.678-28, residente e domiciliado à Rua Pedro Mady, nº 722, Zona Oeste, Jardim Alvoraca, cidade de Pederneiras - SP, doravante designado simplesmente CONTRATADO, na presença de duas testemunhas no final assinadas, ficou justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada para Planejamento, Organização e Realização de Processo Seletivo para provimento dos Cargos em Anexo, que faz parte do presente Contrato e realizar as demais ações enumeradas a seguir, bem como promoção dos atos, a saber:
 - a) Elaboração do cronograma geral:
 - b) Elaboração de modelo de edital de publicação (resumido) e edital completo do processo seletivo;
 - c) Elaboração de proposta de programas sobre os quais versarão as provas;
 - d) Elaboração do processo seletivo com observância de todas as leis municipais relativas ao assunto;
 - e) Fornecimentos das fichas e realização das inscrições dos candidatos via web;
 - f) Elaboração de edital das inscrições deferidas, local, data e horário de aplicação das provas;
 - g) Preparação (confecção, reprodução), aplicação das provas escritas:
 - h) Correção e julgamento das provas em todas as fases;
 - i) Elaboração e Emissão de relatórios de classificação geral dos candidatos;
 - j) Elaboração de edital de publicação dos resultados, com nome, número da inscrição e notas obtidas pelo candidato em cada prova e média final classificatória, bem como o nome de todos os não aprovados e daqueles que não compareceram ao exame;
 - k) Respostas de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
 - Elaboração do relatório final contendo todos os atos da seleção pública, exceto publicações oficias, para homologação da Autoridade Municipal.

- B 1/8 G

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 Os serviços a serem executados pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição de autorização para execução dos mesmos a ser emitida pela CONTRATANTE e deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA FONTE DE RECURSOS

- 3.1 Pela execução dos serviços contidos na clausula primeira, objeto deste contrato, a "Contratante" pagará à "Contratada" o valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo fixos e irreajustáveis, neles estando inclusas todas as despesas com tributos, taxas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, vestuário, transportes e hospedagem de seus empregados as quais correrão por conta da "Contratada", que se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.
- **3.2** O pagamento pela execução dos serviços será efetuado após a entrega da Classificação Final dos cargos constante do Anexo I e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e em consonância com o cronograma de pagamentos da Tesouraria Municipal.
- 3.3 Os valores de inscrições deverão ser depositados em conta bancária indicada pela CONTRATANTE.
- 3.4 A contratada obriga-se a realização dos serviços contratados, independente do número de candidatos inscritos no processo seletivo, e do valor total de emolumentos advindos de tais inscrições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- **4.1** A presente contratação terá a duração determinada pelo próprio Processo Seletivo que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período caso houver interesse entre as partes (art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93).
- 4.2 Atrasos na prestação de serviços somente serão aceitos mediante a comprovação da existência de fatores imprevisíveis que impossibilitaram a sua realização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1 A contratante dispensa a garantia em virtude da natureza da contratação ora ajustada e nos termos do art.56 "caput" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 01) Realizar o Processo Seletivo, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste contrato:
- 02) Disponibilizar pessoal suficiente para aplicar as provas e fiscalizar.
- 03) Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato;
- **04)** Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;





- **05**) Elaborar o Edital Resumo e Edital do cargo, conforme legislação pertinente e determinações da **CONTRATANTE**;
- **06)** Permitir e facilitar à **CONTRATANTE**, o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;
- **07**) Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico-administrativa, salvo se decorrentes de informação da CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais:
- 08) Disponibilizar aos candidatos ficha de inscrição via Internet no site da própria empresa.
- 09) Afixar cartazes no local das inscrições e nos locais de aplicação das provas;
- 10) Coordenar e realizar as inscrições, através de pessoal devidamente treinado para esse fim, orientando os candidatos em relação ao pagamento do valor das inscrições, quando for o caso;
- 11) A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do mesmo, participando da definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo com a CONTRATANTE, prevendo as datas e horários para a realização das diversas etapas do Processo Seletivo, atendendo às necessidades da CONTRATANTE;
- 12) Após o encerramento das inscrições, se estas superarem as expectativas, as partes poderão rever e alterar o cronograma de trabalho;
- 13) A CONTRATADA deverá coordenar as inscrições e assessorar as demais fases do Processo Seletivo, tanto no que se refere ao período do processo de uma fase para outra, como também no que se refere ao período para a realização global dos serviços;
- 14) Responsabilizar-se pela elaboração de todas as provas escritas, garantindo absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas, sob pena de responsabilidade civil e criminal, através de profissionais especializados, pessoa física ou jurídica contratados sob sua inteira responsabilidade;
- 15) Na elaboração das provas a proponente deverá obedecer todos os critérios técnicos exigidos, inclusive o grau de dificuldade que levará em conta os diversos níveis de equilíbrio e razoabilidade educacionais;
- 16) Todos os impressos a serem utilizados em todas as fases do Processo Seletivo deverão ter boa qualidade de impressão;
- 17) As provas são de exclusiva propriedade da CONTRATADA ou de seus contratados, e deverão ser bem organizadas e atualizadas pedagogicamente;
- 18) Providenciar o caderno de questões e gabarito de resposta das provas identificado de forma a garantir a segurança e a transparência do processo;
- 19) A CONTRATADA se responsabilizará pela quantidade de provas de cada cargo, pela quantidade das mesmas por salas/escolas e bem como pela guarda das provas, preservando o mais absoluto sigilo acerca do teor das questões e transporte das mesmas até sua distribuição aos candidatos:
- 20) Deverá afixar no local das provas lista com os códigos, número de inscrição e nome de cada candidato, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar os corredores e numerar as salas;
- 21) Apresentar a lista de presença para assinatura dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade;
- 22) Responsabilizar-se pela orientação e treinamento dos fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização do Processo Seletivo e responsabilizar-se por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização de todas as fases do processo seletivo;
- 23) Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas:
- 24) Os coordenadores e fiscais deverão trabalhar com crachás de identificação;





- 25) Oferecer condições para a CONTRATANTE utilizar-se de liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, durante todo o processo de realização do Processo Seletivo;
- **26**) Responsabilizar-se por todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do Processo Seletivo, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar individualmente;
- 27) Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas de acordo com as normas estabelecidas na legislação e no edital do Processo Seletivo;
- 28) Responsabilizar-se pelo atendimento aos recursos administrativos interpostos pelo candidato dentro do prazo legal previstos no Edital do Cargo;
- 29) Apresentar listas de classificação dos candidatos aprovados em todas as fases do Processo Seletivo, de acordo com os critérios definidos nos Editais do Cargo, assim como o envio por meio eletrônico (via e-mail) e entrega em mídia eletrônica para pronta publicação na imprensa;
- 30) Assessorar a CONTRATANTE com orientações em relação às publicações a serem efetuadas;
- 31) Fornecer à CONTRATANTE relação dos candidatos aprovados em listagens por cargo, em ordem alfabética, na primeira fase e em ordem de classificação nas demais fases, para publicação na imprensa escrita do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação;
- **32)** Apresentar a **CONTRATANTE** minuta da homologação final para publicação na imprensa sendo a homologação do Processo Seletivo de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 33) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, pessoa física ou jurídica com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
- 34) Assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de cargos que se fizerem necessários para atender a CONTRATANTE.
- 35) A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento técnico-administrativo e operacional de acordo com a necessidade dos serviços, sendo certo que continuará a responder integralmente pelo desenvolvimento técnico-administrativo e operacional dos serviços, assim como assumirá integralmente a responsabilidade financeira da contratação de serviços, promovendo a interação entre os profissionais contratados e os serviços a serem realizados. À CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade financeira em relação a contratação de serviços de terceiros efetuados pela CONTRATADA.
- 36) Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar durante a realização dos serviços;
- 37) Responsabilizar-se diretamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade até a conclusão dos serviços e, consequentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 38) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE após a finalização de todos os serviços, relação dos cargos contendo nome do candidato, classificação e endereço completo (Rua, N° da Casa, Bairro, Cidade, CEP e Telefone).
- 39) A empresa contratada deverá guardar toda a documentação do Processo Seletivo pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação, podendo proceder a incineração



Onc.

Prefeitura Municipal de Motuca ESTADO DE SÃO PAULO

de todo material após essa data inclusive provas e gabaritos conservando os arquivos por meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Caberá à Prefeitura arcar com as despesas de publicidade do edital, bem como do resultado do Processo Seletivo, responsabilizando-se ainda em colocar à disposição da empresa contratada escolas, com funcionários responsáveis, bem como, veículos, maquinas, equipamentos e materiais necessários à realização das provas.
- 7.2 Fixar o valor das inscrições de cada cargo do Anexo I que faz parte integrante deste Contrato. A CONTRATADA em hipótese alguma poderá cobrar dos candidatos valor acima do estabelecido pela Prefeitura Municipal de Motuca;
- 7.3 Durante todo o processo, a CONTRATANTE desempenhará atividade fiscalizadora através de suas Comissões.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- **8.1** A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação, pertinente a documentos e processos de que trata a cláusula primeira supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas dos respectivos departamentos para acompanhar e prestar informações do que lhes for solicitado.
- **8.2** Correrá a conta da CONTRATADA os materiais necessários para o desenvolvimento dos serviços realizados "In Loco" quando das visitas dos profissionais.
- **8.3** A CONTRATADA atenderá via telefone, e-mail e fax todas as consultas solicitadas pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- **8.4** Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas a pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários.
- **8.5** A CONTRATANTE se obriga a fornecer prédios e instalações físicas com funcionário responsável pelo local na data de aplicação das provas, bem como máquinas e equipamentos para aplicação das provas.
- **8.6** Será de responsabilidade da CONTRATANTE, publicar, sob suas expensas, editais, convocações e demais atos oficiais que se julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93, amigavelmente pelas partes por acordo reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Contratante, e ainda judicialmente nos termos da lei. comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

10.1 A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas que tratam os artigos 77. 78 e 79, todos da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993.

10.2 A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas às sanções a saber:

a) advertência:



5/8



- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da inflação, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20 % (vinte por cento) de valor do contrato, acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida e reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 10.3 Na hipótese de aplicação de multa, será esta de 5% (cinco por cento) do valor total das inscrições arrecadas e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 20% (vinte por cento), cujo valor será descontado do valor dos créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES DA INEXECUÇÃO

- 11.1 O inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, por causa imputável à CONTRATADA além das penas previstas no art. 86, 87, incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sujeitará a multa de mora correspondente.
- a) No caso de não cumprimento do Período de Contratação do objeto constante na cláusula quarta, será aplicável à contratada a multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta limitado a 2% (dois por cento) do valor contratual;
- b) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela não execução do presente objeto instrumento do Contrato.
- Parágrafo I A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- Parágrafo II As multas previstas nesta Cláusula, não têm caráter compensatório, mas meramente moratória e, consequentemente, o pagamento delas não exige a Contratada, a reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.
- **Parágrafo III** As multas serão aplicadas nos valores devidamente corrigidos à época da ocorrência dos fatos a que deu origem às mesmas, considerando-se desde já, liquidas e certas, para fins de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificada e codificada sob nº:
- 02.03 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
- 02.03.02 Ensino Fundamental
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 12.361.0008.2006 Manutenção do Ensino Fundamental Ficha nº 45

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações

3

8

14.2 Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição a proposta apresentada pela CONTRATADA no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL

15.1 O presente contrato é regido pelas disposições constantes da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, ficando os casos omissos submetidos e tais dispositivos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense - SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença de testemunhas.

Motuca/SP, aos 29 de Janeiro de 2016.

CELSO TEIXEIRA ÁSSUMPÇÃO NETO PREFEITO MUNICIPAL DE MOTUCA

MARCEL MANFRIN BELTRAMINI

CONSESP – CONCURSOS, RESIDENCIAS MEDICAS, AVALIAÇÃOES E PESQUISA

LTDA - EPP

Testemunhas:

RG 18.736.667-7



ANEXO

PROCESSO SELETIVO

CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	VALOR – HORA AULA
Professor de Educação Básica II - História	Cadastro Reserva	Superior com habilitação no componente curricular necessário	R\$ 14,32
Professor de Educação Básica II - Geografia	Cadastro Reserva	Superior com habilitação no componente curricular necessário	R\$ 14,32
Professor de Educação Básica II – Educação Artística	Cadastro Reserva	Superior com habilitação no componente curricular necessário	R\$ 14,32
Professor de Educação Básica II – Educação Física	Cadastro Reserva	Superior com habilitação no componente curricular necessário	R\$ 14,32